



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 05/08/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de internação compulsória e/ou involuntária em clínica especializada, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A presente contratação emergencial tem como finalidade viabilizar, com a máxima urgência, o atendimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000018-67.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, que intimou a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata a providenciar, de forma imediata, uma unidade especializada e apta à internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, para tratamento de dependência química, em clínica pública ou conveniada, por prazo indeterminado.

1.1.2. Em cumprimento à ordem judicial, a solicitação de vaga foi inserida no sistema SUS-Fácil, acompanhada do respectivo pedido médico. No entanto, até o momento, a vaga para internação não foi disponibilizada pela Central de Regulação. Também foi realizado contato via WhatsApp com o Hospital Gedor Silveira, instituição referência regional, sendo informado que a ala feminina encontra-se lotada e, até o presente momento, não há previsão para liberação de leito.

1.1.3. Desde a última terça-feira, a Secretaria Municipal de Saúde aguarda o surgimento da vaga via SUS, sem sucesso. Diante da situação de risco e da urgência reiterada pela MM. Juíza, conforme deliberação interna, foi autorizada a formalização do DFD para instauração de processo de dispensa emergencial, garantindo o cumprimento imediato da decisão judicial e o início do tratamento da paciente em unidade clínica especializada. Sendo que a locomoção da mesma será realizada diretamente pelo município.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O



tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



5. Prospeção de Soluções

5.1.– Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O valor cotado que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.800,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de internação compulsória e/ou involuntária em clínica especializada, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.

12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao



consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:

13.2.1. A clínica contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.

Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 05 de agosto de 2025

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000018-67.2025.8.13.0083.



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Borda da Mata

Vara Única de Borda da Mata

R. RIO BRANCO, 40 - CENTRO - 3445-1669

Pedido de Medida de Proteção

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000018-67.2025.8.13.0083

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 14

NOSSO Nº: 500017-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): VANESSA SILVA BRANDÃO

Pessoa a ser intimada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA

Endereço:

TV.LAURO MEGALE, 0 - Fone:

CENTRO - CEP: - BORDA DA MATA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata para que, com a máxima urgência, providencie a unidade apta ao recebimento da internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, em unidade pública ou conveniada, especializada no tratamento de dependência química, por prazo indeterminado, condicionado à avaliação periódica da equipe médica responsável, devendo perdurar até que haja manifestação técnica fundamentada acerca da desnecessidade de sua manutenção. Deverá ainda remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de Vanessa Silva Brandão. A condução da paciente deverá ser providenciada pelo Município de Borda da Mata e, se necessário, com o auxílio de força policial.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CELSO TADEU PEREIRA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO BORDA MATA	Mandado: 14 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000018-67.2025.8.13.0083

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO (12070)

ASSUNTO: [Acolhimento institucional]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: VANESSA SILVA BRANDÃO CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos autos da presente medida protetiva em favor do menor **DAVI JOSÉ BRANDÃO SILVA**, no qual se requer, com fulcro no art. 101, inciso X e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a internação compulsória da genitora, Sra. Vanessa Silva Brandão, em razão de grave dependência de substâncias psicoativas e reiterado descumprimento do acompanhamento ambulatorial anteriormente determinado.

A genitora figura no polo passivo da presente medida diante da constatação de comportamentos que colocam em risco os direitos fundamentais da criança, especialmente em razão de sua condição de dependente química, agravada pela situação de rua e pelo abandono reiterado do tratamento.

Consta dos autos que já havia sido determinada sua inclusão em programa de orientação e acompanhamento psicossocial, nos termos do art. 101, VI, do ECA, com encaminhamento para tratamento ambulatorial junto à rede pública municipal de saúde.

Contudo, conforme nova manifestação ministerial (ID 10501180214), a paciente não aderiu às medidas terapêuticas ambulatoriais, conforme relatório atualizado da assistência social do município (Ofício nº 63/2025 – ID 10501180215), o qual registra diversas tentativas infrutíferas de adesão ao tratamento, bem como recaídas severas e situação de abandono



social, além de expressa recomendação médica de internação imediata, em razão do agravamento do quadro clínico.

O cenário descrito nos autos revela, com clareza, a ineficácia das outras medidas estabelecidas, restando como última alternativa viável a internação compulsória da genitora, não como punição, mas como providência de caráter terapêutico, voltada à proteção de sua saúde e à efetiva salvaguarda dos direitos da criança envolvida.

O pedido encontra respaldo legal no art. 101 do ECA, que autoriza expressamente a aplicação de medidas aos pais ou responsáveis, sempre que suas condutas configurem risco à criança ou ao adolescente, bem como no art. 6 da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a internação compulsória, exigindo, para tanto, laudo médico circunstanciado e decisão judicial.

No caso concreto, o laudo juntado aos autos, aliado aos elementos fornecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, atesta de forma suficiente a grave condição de saúde mental e comportamental da genitora, bem como sua incapacidade momentânea de aderir voluntariamente a um regime de tratamento adequado.

O pedido também respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e subsidiariedade, tendo sido esgotadas alternativas menos gravosas, inclusive com o envolvimento da família extensa, que atualmente mantém a guarda da criança.

Ressalte-se, por fim, que a medida ora deferida não possui caráter punitivo, mas sim protetivo e terapêutico, sendo orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público no ID 10501180214 e **DETERMINO** a internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, em unidade pública ou conveniada, especializada no tratamento de dependência química, por prazo indeterminado, condicionado à avaliação periódica da equipe médica responsável, devendo perdurar até que haja manifestação técnica fundamentada acerca da desnecessidade de sua manutenção.

Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata para que, com a máxima urgência, providencie a indicação de unidade apta ao recebimento da paciente.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá ser intimado para remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de Vanessa Silva Brandão. A condução da paciente deverá ser providenciada pelo Município de Borda da Mata e, se necessário, com o auxílio de força policial.

MANTENHO o acompanhamento técnico da paciente e do núcleo familiar pela rede de assistência social, com envio de relatórios mensais a este Juízo.

NOMEIO a Defensoria Pública, como curadora especial, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório da paciente.

Cumpra-se, com prioridade.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se, com urgência.



Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Vanessa Silva Brandão
Processo Nº 500018-67.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	02	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$2.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 28 de julho DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor